



DESPACHO/SP/73/2018

AFIXADO
14.10.18

Ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da alínea n), do n.º 1, do artigo 22.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, e considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro, aprovo a seguinte alteração ao Regulamento do 1º Ciclo de estudos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, atualmente em vigor, de acordo com a proposta apresentada pela Presidência do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, após auscultação do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico.

Assim:

1 – O artigo 21º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 21.º

(...)

1 -

a).....

b).....

2 - *Revogado*

3 - *Revogado*

4 -

5.- *Revogado*

2 – As alterações introduzidas entram em vigor na data do presente despacho.

3 - O Regulamento do 1º Ciclo de Estudos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra é republicado em anexo ao presente despacho.

08 de maio de 2018 - A Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Cândida Malça

CÂNDIDA
MARIA DOS
SANTOS
PEREIRA MALÇA

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO REGULAMENTO DO 1º CICLO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

Introdução

Artigo 1º

(Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à frequência, à avaliação, à transição de ano curricular e à conclusão de curso, a observar em todas as licenciaturas ministradas no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC).

Artigo 2º

(Calendário Escolar)

1. O calendário escolar é estabelecido pelo Presidente, ouvidos o Conselho Técnico-Científico, adiante designado por CTC, e o Conselho Pedagógico, adiante designado por CP, até trinta de junho do ano letivo anterior.
2. Cada semestre letivo tem a duração de dezoito a vinte semanas, incluindo os momentos de avaliação final das épocas normal e de recurso previstas no número 1 do artigo 19º do presente regulamento.

Artigo 3º

(Ficha de Unidade Curricular)

1. A ficha de unidade curricular, adiante designada por FUC, é um documento aprovado pelos órgãos competentes, que reúne toda a informação relevante para a caracterização e o funcionamento de cada uma das unidades curriculares integrantes dos planos de estudos das licenciaturas do ISCAC e deverá ser publicada até ao início do semestre letivo.
2. A elaboração/revisão da FUC inicia-se com a aprovação da distribuição de serviço docente, adiante designada por DSD, de acordo com as seguintes fases:

2.1. Início do semestre

- a) Preenchimento dos pontos da FUC referentes à unidade curricular:
 - i) Designação da unidade curricular;
 - ii) Ano e semestre curriculares;
 - iii) Ano e semestre letivos;
 - iv) Designação do curso;
 - v) Número de ECTS;
 - vi) Corpo docente.
- b) Preenchimento dos pontos da FUC referentes à informação sobre:
 - i) Objetivos e competências a adquirir;
 - iii) Regime de frequência e metodologia de avaliação;
 - iv) Programa;
 - v) Bibliografia;
 - vi) Outros elementos.

- 2.2. Aprovação dos pontos constantes da alínea b) pelo CP e pelo CTC, de acordo com as respetivas competências.

CAPÍTULO II Regime de Frequência

Artigo 4º

(Condições de Frequência)

1. A frequência dos cursos lecionados no ISCAC está sujeita à matrícula e à inscrição nos prazos e condições legalmente estabelecidas.
2. O aluno pode inscrever-se a unidades curriculares que correspondam, no máximo, a setenta e seis créditos.
3. Excetua-se do número anterior:

a) O aluno inscrito pela primeira vez no 1º ano curricular, cujo limite máximo de créditos corresponde ao número total de unidades desse ano curricular;

b) O aluno que não tenha obtido aproveitamento mínimo no ano letivo anterior, cujo limite de créditos é o máximo entre sessenta e a diferença entre o número de créditos permitido no ano letivo anterior para o referido aluno e o número de créditos correspondentes às unidades em que obteve aprovação, isto é,

$$I_t = \max \{60, I_{t-1} - A_{t-1}\},$$

em que I_t é o número máximo de créditos correspondentes às unidades curriculares a que o aluno pode inscrever-se, I_{t-1} é o número de créditos correspondentes às unidades curriculares em que o aluno se inscreveu no ano letivo anterior e A_{t-1} é o número de créditos correspondentes às unidades curriculares em que o aluno obteve aprovação no ano letivo anterior;

c) O aluno que, para conclusão de curso, necessite de aprovação a unidades curriculares correspondentes, no máximo, a oitenta créditos.

4. A inscrição numa unidade de um ano curricular apenas é possível se o aluno tiver obtido aproveitamento mínimo no ano curricular anterior.

5. A inscrição numa unidade curricular obriga à inscrição em todas as de anos curriculares anteriores às quais não tenha obtido aprovação.

6. O disposto no presente artigo aplica-se de forma análoga aos estudantes sujeitos a processo de creditação de competências.

Artigo 5º

(Aproveitamento Mínimo)

Nos termos do presente regulamento, considera-se aproveitamento mínimo num ano letivo/curricular, o correspondente à aprovação em unidades curriculares que totalizem um número de créditos igual ou superior a $4TC/10DNC$, arredondado por defeito à unidade, em que TC é o total de créditos necessários à obtenção do grau e DNC é a duração normal do curso em anos curriculares.

Artigo 6º

(Regime de Tempo Parcial)

1. O ISCAC faculta ao aluno a inscrição para a frequência dos cursos do 1º ciclo de estudos que ministra, em regime de tempo parcial.

2. O regime a que se refere o número anterior é regulado pelo Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), nos termos do Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho de 2008 e sucessivas alterações.

Artigo 7º

(Mudança de Ramo)

1. O aluno pode requerer mudança de ramo da licenciatura em que está matriculado.

2. O requerimento de mudança de ramo deve ser apresentado aos Serviços Académicos, adiante designados por SA, até quinze dias antes do início do ano letivo.
3. Em caso de mudança de ramo, a transferência de créditos processa-se automaticamente, após despacho de autorização de inscrição no novo ramo.
4. Nos termos do número anterior, as unidades curriculares a que o aluno obteve aprovação, sem correspondência no novo ramo, passam a constar do suplemento ao diploma.

CAPÍTULO III

Avaliação

Secção 1

Âmbito e Frequência

Artigo 8º

(Âmbito e Competência)

1. A avaliação realiza-se no âmbito de cada unidade curricular, tendo em vista aferir a aquisição de conhecimentos de acordo com os objetivos globais previamente estabelecidos.
2. A concretização do disposto no número 1 traduz-se numa classificação final, nos termos do previsto no artigo 24º.
3. A avaliação processa-se nos termos propostos pelo docente responsável e aprovados pelo CP, com observância das regras estabelecidas neste regulamento, nomeadamente, no referente aos critérios, aos dispositivos e às formas a utilizar.

Artigo 9º

(Avaliação e Frequência)

1. A avaliação a uma unidade curricular é facultada, nos termos do presente regulamento, ao aluno que haja cumprido os requisitos de frequência definidos pelo docente responsável.
2. A frequência de uma unidade curricular pressupõe a participação do aluno nas atividades letivas correspondentes, nomeadamente, a presença nas aulas e a participação nas atividades propostas pelo docente, nas quais se incluem, entre outras, a pesquisa de conteúdos pedagógicos, a participação em trabalhos de campo e seminários.

Artigo 10º

(Assiduidade às Aulas)

1. A presença nas aulas é obrigatória, sempre que o docente responsável pela unidade curricular o estabeleça.

2. Para efeitos do número anterior, o docente responsável deve:
 - a) Fixar os termos da obrigatoriedade estabelecida, nomeadamente, em relação a restrições à avaliação distribuída/mista prevista no artigo 11º;
 - b) Fixar o número máximo de faltas;
 - c) Fixar os critérios a observar na eventual justificação de faltas.
3. O controlo da assiduidade é da competência do corpo docente da unidade curricular.
4. Para cumprimento do estabelecido nos números anteriores, é obrigatório que o aluno proceda à inscrição para a frequência da turma.
5. Nos termos da alínea a) do número 2, o aluno que não cumpra o número mínimo de presenças exigido não se pode submeter a qualquer forma de avaliação que inclua elementos a realizar durante as aulas.
6. O estabelecido para a unidade curricular no referente aos números 1 e 2 deve constar na FUC, com indicação precisa das respetivas restrições de acesso à avaliação nas formas previstas nos números 1.a), 1.1, 1.c) e 1.3 do artigo 11º.

Secção 2

Formas e Metodologias

Artigo 11º

(Formas de Avaliação)

1. A avaliação de conhecimentos pode ocorrer sob a forma de:
 - a) Avaliação distribuída;
 - b) Avaliação final;
 - c) Avaliação mista.
- 1.1 A avaliação a que se refere a alínea a) do número anterior caracteriza-se por ter lugar, de forma faseada, em diferentes momentos do período de aulas.
- 1.2 A avaliação a que se refere a alínea b) do número anterior caracteriza-se pela ocorrência em momento (s) posterior (es) ao período de aulas.
- 1.3 A avaliação a que se refere a alínea c) do número anterior combina as formas previstas nas alíneas a) e b) do mesmo número, devendo ser definida a ponderação para cada uma delas.
2. Para cada unidade curricular, é garantida a avaliação sob alguma das formas previstas no número 1.

Artigo 12º

(Metodologias de Avaliação)

1. Com vista à concretização do disposto no artigo 8º, a avaliação segundo qualquer uma das formas previstas no número 1 do artigo 11º incide sobre um ou mais elementos, nomeadamente, a participação em atividades desenvolvidas durante as aulas, a realização e/ou apresentação de trabalhos escritos ou em suporte digital, individuais ou de grupo, a realização de provas escritas e/ou orais e/ou outros considerados adequados à natureza da unidade curricular.

POLITÉCNICO DE COIMBRA

2. Dos elementos de avaliação, podem constar elementos em alternativa, devendo a qualquer um deles ser atribuída a mesma ponderação.
3. A classificação final não deve ser calculada com recurso a qualquer ponderação atribuída a elementos facultativos.
4. O conjunto de elementos a que se refere o número 1 pode incluir elementos de carácter obrigatório, sem os quais não é possível obter aprovação à unidade curricular, independentemente da classificação obtida nos restantes elementos.
5. Para o aluno com estatuto de trabalhador-estudante podem ser estabelecidos elementos específicos de carácter obrigatório, nos termos da lei geral.
6. No caso da avaliação incidir sobre mais do que um elemento, é obrigatório estabelecer a ponderação para cada um deles.
7. Qualquer alteração à metodologia de avaliação proposta na FUC carece de parecer positivo do CP.

Artigo 13º

(Momentos de Avaliação)

1. A avaliação distribuída tem lugar, obrigatoriamente, durante o horário letivo da respetiva unidade curricular e/ ou nos períodos previstos para o efeito, devendo estar concluída até ao final do período de aulas.
2. A avaliação final tem lugar, obrigatoriamente, nas épocas estabelecidas para o efeito, conforme o artigo 19º.

Secção 3

Provas de Avaliação

Artigo 14º

(Exame Final)

1. O exame como prova de avaliação final pode assumir a forma de prova escrita ou prova oral, de acordo com o estabelecido na FUC.
2. A prova oral pode coexistir com a prova escrita e, cada uma delas, ou ambas, com a apresentação de trabalhos e/ou com outros elementos de avaliação adequados à natureza da unidade curricular.

Artigo 15º

(Prova Escrita)

1. A prova escrita é uma prova individual de avaliação de conhecimentos, na qual o aluno responde por escrito às questões que constam de um enunciado.
2. A avaliação nos termos do número anterior ocorre de acordo com o definido na FUC, obedecendo aos seguintes requisitos:
 - a) O enunciado da prova deve mencionar a respetiva duração e a cotação a atribuir a cada uma das questões apresentadas;
 - b) A duração máxima da prova é de duas horas e trinta minutos;
 - c) Excetua-se da alínea anterior os casos em que a metodologia de avaliação o justifique, devendo a prova ocorrer em mais do que um período de tempo, com um intervalo mínimo de quinze minutos.

POLITÉCNICO DE COIMBRA

3. O examinando tem direito à devolução do enunciado da prova.
4. A devolução a que se refere o número anterior não pode ocorrer antes do termo regulamentar da prova.
5. De acordo com o número 4, o enunciado da prova nunca pode ser devolvido ao aluno que declare a desistência ou entregue a prova antes do seu termo regulamentar.
6. Nos termos do número 3, o enunciado deve ser disponibilizado/divulgado nas vinte e quatro horas seguintes ao termo regulamentar da prova.
7. O enunciado deve igualmente ser disponibilizado aos SA em simultâneo com a entrega das pautas de classificações.
8. Os procedimentos a observar durante a realização de uma prova escrita constam do Regulamento do Serviço de Vigilâncias do ISCAC.

Artigo 16º

(Prova Oral)

1. A prova oral é uma prova individual de avaliação de conhecimentos, na qual o aluno responde oralmente às questões colocadas por um júri.
2. A avaliação por prova oral ocorre de acordo com os termos definidos na FUC.
3. O júri da prova é constituído por, pelo menos, dois docentes, sendo estes, sempre que possível, da unidade curricular a que se refere a avaliação.
4. A marcação da prova oral ocorre com uma antecedência mínima de dois dias úteis, devendo ser simultânea com a afixação das pautas das classificações da prova escrita, nos casos em que coexista com esta.

Artigo 17º

(Fraudes)

1. Qualquer fraude, tentada ou consumada, na realização de qualquer elemento de avaliação, é sancionada com a respetiva anulação do mesmo.
2. Qualquer ocorrência nos termos no número anterior deve ser objeto de comunicação escrita ao Presidente, no prazo máximo de dois dias úteis, para eventual procedimento disciplinar.

Secção 4

Avaliação Final

Artigo 18º

(Condições de Acesso)

1. O acesso do aluno à avaliação final requer o cumprimento cumulativo dos seguintes preceitos:
 - a) A inscrição nas unidades curriculares às quais pretende propor-se a avaliação;
 - b) A regularização de todos os atos administrativos e de tesouraria;

POLITÉCNICO DE COIMBRA

c) A inscrição nos exames das unidades curriculares às quais pretende submeter-se a avaliação, nas condições e prazos estabelecidos pelo Presidente para cada um dos períodos a que se refere o artigo 19.º.

Artigo 19.º

(Períodos)

1. De acordo com o calendário escolar, os períodos de avaliação final são:
 - a) Época normal;
 - b) Época de recurso.
2. A época normal tem lugar, numa única chamada, durante um período máximo de três semanas.
3. A época de recurso tem lugar, numa única chamada, durante um período máximo de duas semanas.
4. Além das épocas previstas no número 1, está prevista uma época especial, com uma duração máxima de uma semana, para cada um dos semestres letivos.
5. O mapa de avaliação final de cada semestre letivo deve ser afixado até ao primeiro dia de aulas previsto no calendário escolar.

Artigo 20.º

(Admissão à Época Normal)

O aluno é admitido à avaliação final em época normal nas unidades curriculares em que se encontre regularmente inscrito, exceto se tiver obtido aprovação na avaliação distribuída.

Artigo 21.º

(Acesso à Época de Recurso)

1. O aluno tem acesso à avaliação final em época de recurso nas unidades curriculares em que se encontre regularmente inscrito e às quais:
 - a) Se submeteu à avaliação em época normal e não obteve aprovação;
 - b) Não se submeteu à avaliação em época normal.
2. *Revogado*
3. *Revogado*
4. O aluno pode prestar provas para melhoria de classificação obtida em momentos de avaliação anteriores, conforme o previsto no artigo 25.º do presente regulamento.
5. *Revogado*

Artigo 22.º

(Acesso à Época Especial)

1. O aluno tem acesso à época especial desde que a aprovação a um número máximo de quatro unidades curriculares lhe confira o grau de licenciado.

2. O acesso à época especial pode ainda ocorrer nos termos definidos pelo Regulamento de Acesso a Exames Especiais do ISCAC, adiante designado por RAEEISCAC.

Artigo 23º

(Regimes Especiais)

1. São considerados em regime especial todos os alunos abrangidos pela legislação em vigor.
2. Os casos referidos no número anterior são abrangidos pelo disposto no RAEEISCAC.

Secção 5

Classificações

Artigo 24º

(Escala de Classificação)

1. A classificação final de cada unidade curricular é expressa por um número inteiro, numa escala de zero a vinte valores.
2. A classificação anterior é obtida por arredondamento ao inteiro seguinte se o dígito decimal é superior ou igual a cinco, e ao inteiro anterior, se o dígito decimal é inferior a cinco.
3. À classificação a que se refere o número 1 corresponde uma outra de natureza qualitativa, nos termos definidos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
4. A classificação final numa unidade curricular pode ainda resultar de equivalência solicitada pelo aluno e obtida no âmbito do European Credit Transfer and Accumulation System – ECTS.

Artigo 25º

(Aprovação e Melhoria de Classificação)

1. O aluno obtém aprovação a uma unidade curricular com classificação igual ou superior a dez valores, obtida nos termos do número 2 do artigo 24º.
2. O aluno aprovado a uma unidade curricular tem direito a requerer, uma única vez, avaliação para melhoria de classificação.
3. Nos termos do número anterior, a avaliação para melhoria de classificação, pode ser requerida para uma das três épocas:
 - a) Época de recurso do ano letivo da aprovação;
 - b) Época normal do ano letivo seguinte ao da aprovação;
 - c) Época de recurso do ano letivo seguinte ao da aprovação.
4. Para o aluno que conclua o curso na época de recurso, a avaliação para melhoria de classificação, apenas pode ser requerida na época especial do mesmo ano letivo.

5. Nos casos em que a avaliação está prevista apenas nos termos da (s) alínea (s) a) e/ou c) do número 1 do artigo 11º, o aluno pode repetir a avaliação no semestre letivo imediato, nas condições previstas na FUC.
6. A avaliação para melhoria de classificação carece de inscrição nos prazos e condições previstos.
7. Nos termos do número anterior,
 - a) A inscrição é efetuada dentro dos prazos estabelecidos, conforme a alínea c) do artigo 18º;
 - b) A inscrição está sujeita a uma taxa de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.
8. O aluno que tenha requerido a respetiva carta de curso ou certidão de registo perde o direito a fazer melhoria de classificação.
9. Nos termos do presente artigo, a classificação obtida apenas prevalece se for superior à obtida por via da anterior avaliação.

Artigo 26º

(Publicação das Classificações)

1. As classificações obtidas numa unidade curricular passam a constar de pautas disponibilizadas, em cada época de avaliação, pelos SA.
2. As classificações finais obtidas por qualquer das formas de avaliação previstas nas alíneas a) e c) do número 1 do artigo 11º, passam a constar da única pauta disponibilizada na época normal.
3. O docente responsável pela unidade curricular deve divulgar atempadamente aos alunos as classificações intermédias relativas aos diferentes elementos/módulos previstos na FUC no âmbito da avaliação nas formas a que se refere o número anterior.
4. O registo das classificações nas pautas de avaliação compete ao docente responsável pela unidade curricular.
5. Nos termos do número anterior, as pautas da unidade curricular devem ser rubricadas e assinadas de forma legível pelo docente responsável e entregues nos SA dentro dos prazos estabelecidos pelo Presidente.
6. A afixação das pautas em local de estilo é da competência dos SA.

Artigo 27º

(Consulta de Provas)

1. Após a afixação das pautas, o aluno tem direito à consulta das provas de avaliação com suporte documental.
2. A consulta deve ser facultada nos três dias úteis subsequentes à afixação das pautas.
3. Nos termos do número anterior, sempre que haja lugar a provas orais, a consulta deve ser facultada em data anterior à da sua realização.
4. Aquando da afixação das pautas, o docente responsável deve tornar público, em documento autónomo, o dia, a hora e o local em que o aluno poderá ter acesso aos elementos de consulta.
5. Durante a consulta da prova, os docentes devem prestar, ao aluno que o solicite, esclarecimento sobre a avaliação da mesma.

Artigo 28º

(Reapreciação de Exame)

1. O aluno pode apresentar requerimento de reapreciação sempre que, após consulta da prova, não concorde com a classificação final atribuída.

1.1. O requerimento é dirigido ao Presidente nos dois dias úteis seguintes ao termo do prazo para consulta da prova.

1.2. O requerimento deve referir expressamente as respostas cuja classificação contesta e respetiva fundamentação em termos científicos e dos critérios de avaliação/correção.

2. O requerimento, após despacho preliminar do Presidente, a lavrar no prazo de cinco dias, havendo deferimento, deve ser remetido ao docente responsável pela unidade curricular.

3. No prazo máximo de oito dias úteis, a contar da data da receção do referido despacho, o docente responsável deve apresentar fundamentação.

4. Da fundamentação a que se refere o número anterior, deve ser dado conhecimento ao aluno, no prazo de quarenta e oito horas, após receção pelos Serviços Académicos.

5. No prazo de cinco dias após a data da receção da resposta do docente responsável, o aluno pode requerer a reapreciação da prova por um júri.

6. O júri a que se refere o número anterior, a nomear pelo Presidente, é constituído pelo docente responsável e por dois docentes da área científica da unidade curricular, sendo um destes indicado como presidente.

7. A apresentação do requerimento de reapreciação da prova está sujeito a uma taxa, de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.

8. De todo o procedimento, seguindo a sua tramitação, deve ser dado conhecimento ao Presidente do CP.

CAPÍTULO IV

Transição de Ano, Conclusão de Curso e Classificação Final

Artigo 29º

(Transição de Ano)

O aluno transita de ano curricular sempre que tiver obtido aproveitamento mínimo no ano curricular em que está inscrito, nos termos definidos no artigo 5º.

Artigo 30º

(Conclusão de Curso)

1. O grau de licenciado é obtido com aprovação a unidades curriculares correspondentes a um dos perfis/ramos previstos no plano da licenciatura em que o aluno se inscreveu, num total de cento e oitenta ECTS.
2. O diploma de curso deve mencionar o ramo de formação da licenciatura.
3. Caso o aluno tenha obtido aprovação a outras unidades curriculares, do plano de estudos da mesma licenciatura ou de outras ministradas no ISCAC, estas deverão ser identificadas no suplemento ao diploma, bem como as respetivas classificações.

Artigo 31º

(Classificação Final)

1. A classificação final da licenciatura é expressa por um número inteiro, numa escala de dez a vinte valores, nos termos definidos na legislação.
2. À classificação a que se refere o número anterior, corresponde uma outra de natureza qualitativa, nos termos definidos pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
3. A classificação final da licenciatura é calculada pela fórmula

$$m = \frac{\sum_{i=1}^n c_i \times (NC)_i}{TC},$$

em que m representa a média final da licenciatura, n representa o número de unidades curriculares do plano curricular do curso, c_i representa a classificação de cada unidade curricular, TC representa número total de créditos do plano curricular e $(NC)_i$ representa o número de créditos de cada unidade curricular.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 32º

(Cumprimento do Regulamento)

Compete ao Presidente instituir os mecanismos considerados adequados ao eficaz cumprimento do presente regulamento.

Artigo 33º

(Casos Omissos)

1. Os casos omissos no presente regulamento devem ser objeto de análise pelo Conselho Pedagógico.
2. A decisão sobre os casos a que se refere o número anterior é da competência do Presidente, nos termos do parecer emitido pelo conselho pedagógico e da legislação em vigor.

Artigo 34º

(Entrada em Vigor/Revisão)

1.O presente regulamento substitui o anterior Regulamento de 1º ciclo, entrando em vigor no 2º semestre do ano lectivo de 2012/2013.

2 A revisão do presente regulamento é da responsabilidade do Conselho Pedagógico sob proposta de qualquer dos seus membros ou do Presidente.